

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.^a Repartição

Decreto n.º 21:346

Tendo o agravamento do câmbio e do custo de vida na colónia de Macau tornado insuficientes os vencimentos actualmente atribuídos ao cargo de governador dessa colónia, cujas despesas de representação também têm aumentado de uma maneira considerável;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de Julho de 1932 os vencimentos do governador da colónia de Macau serão os seguintes:

Vencimento de categoria	§ 7.333,33
Vencimento de exercício.	§ 7.800,00
Despesas de representação.	§ 14.866,67
<i>Total.</i>	<u>§ 30.000,00</u>

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1932.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 21:347

Não permitindo o n.º 5.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 19:427, de 17 de Março de 1931, que os governos coloniais reforcem as verbas previstas nos orçamentos para despesas com transportes; mas

Sendo indispensável autorizar o governo da colónia de Macau a reforçar com 50:000 patacas a verba do orçamento em vigor para pagamento do transporte da 55.^a companhia indígena de infantaria de Moçambique;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governo da colónia de Macau a reforçar com 50:000 patacas a verba da alínea b) do n.º 3) do artigo 323.º do orçamento da colónia para o ano económico corrente, para pagamento do transporte da 55.^a companhia indígena de infantaria de Moçambique, saindo a importância do reforço das disponibilidades existentes nas verbas do n.º 1) do artigo 209.º, dos n.ºs 1) e 2) do artigo 320.º e do n.º 1) do artigo 226.º do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Junho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domíngos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 7:362

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que à lista das frases a inserir nos livros de leitura, conforme determina o decreto n.º 21:014, de 19 de Março do corrente ano, sejam aditadas as seguintes frases:

Para os livros de leitura da 6.^a e 7.^a classes de letras dos liceus

Se formos uma nação toda a acreditar no futuro das nossas colónias e a querer realizar êsse futuro de prosperidades, Portugal renascerá nelas como renascem os pais nos filhos.

António Enes.

Experimentámo-nos uma vez e nós mesmos nos admiramos de nós. As vitórias de África foram saúdadas no País por um clamor unânime que dizia: ainda somos portugueses! Somos e só o não parecemos quando parecemos duvidar de que o sejamos.

António Enes.

Preso a um ideal mais alto, Portugal deve ser uma solidariedade viva em quatro partes da Terra: como se esta fôsse a própria fonte da vida nacional, todas as populações terão de ajudar-se e proteger-se mutuamente, porque a todas a mesma bandeira cobre e a mesma língua tem de embalar: os mais fortes devem amparo aos mais fracos, os mais cultos aos que ainda não tiverem sabido ultrapassar os primeiros degraus do saber humano. Mas todos julgarão as cousas do mundo com um só pensamento: Portugal; e apreciarão os interesses humanos com uma só medida: o interesse português.

Cônsua da sua união e querendo sucessivamente aperfeiçoá-la, a nação tem de ser forte — moral e materialmente.

Armindo Rodrigues Monteiro.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1932.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos.*